



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22, 02, 01

Roberta Regis
FUNCIONÁRIO

DATA 14 / 04 / 1981

PROJETO DE LEI Nº 0224/81

ASSUNTO

Autoriza a cessão do imóvel do município
ao Estado do Ceará, na forma e para os
fins que indica.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 0006

LEI Nº 5403 DE 02 / 06 / 1981

DIOM Nº 7167 DE 09 / 06 / 1981

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5403 DE 02 DE Junho DE 1981

Autoriza a cessão de imóvel do Município ao Estado do Ceará, na forma e para os fins que indica.

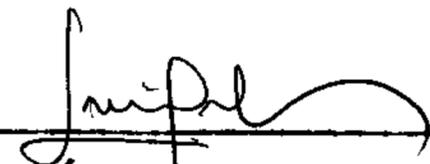
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

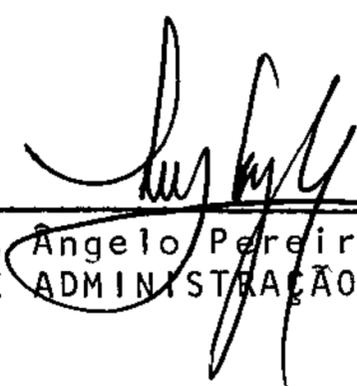
Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao Estado do Ceará, pelo prazo de 4 (quatro) anos, mediante convênio, o próprio municipal onde funciona o Mercado dos Pinhões, localizado na Praça Visconde de Pelotas, em Fortaleza, para nele instalar e fazer funcionar um Centro de Artesanato, a ser administrado pela Fundação dos Serviços Sociais do Ceará - FUNSESCE.

Parágrafo único - O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado, a critério das partes convenientes, assegurada sempre a integridade do imóvel a ser cedido, a fim de preservar sua estrutura tradicional, sem prejuízo de sua nova finalidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE Junho DE 1981.


Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito - Municipal


Luis Angelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 0006

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO No. 141

Data 18.03.81

Comissar de Legislação
[Signature]
Senhor Presidente:
[Signature]
21-11-81

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza a cessão de imóvel do Município ao Estado do Ceará, na forma e para os fins que indica".

De acordo com o disposto no art. 163 da Constituição Estadual,

"A cessão de imóveis do Município ao Estado, para utilização pela administração direta ou indireta e pelas fundações instituídas pelo Poder Público, em virtude de convênios, será cadastrada, no Patrimônio Municipal, em termo especial".

Por outro lado, o parágrafo único do citado dispositivo constitucional estabelece que

"A cessão a que se refere este artigo depende de prévia autorização da Câmara Municipal";

sendo certo que esta autorização haverá de ser dada através do competente diploma legal, na forma prevista no art. 173, inciso VII, in verbis:

À Sua Excelência o Senhor

Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta

[Signature]

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito



Fl. 02

Art. 173 - À Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, cabe dispor, mediante lei, sobre as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

VII - os bens do domínio municipal.

Justificada a propositura, do ponto de vista constitucional, cabe esclarecer que o Estado deverá instalar e fazer funcionar, no imóvel a ser-lhe cedido, no caso o próprio municipal onde funciona o Mercado dos Pinhões, um grande Centro de Artesanato, que será administrado pela Fundação dos Serviços Sociais do Ceará - FUNSESCE, instituição dirigida pela Primeira Dama do Estado, a Excelentíssima Senhora D. Luíza Távora, que vem realizando um intenso e proveitoso programa de amparo ao artesanato cearense, ao lado de suas atividades em favor dos favelados desta capital.

Por outro lado, visando a evitar prejuízos aos atuais ocupantes do Mercado dos Pinhões, cuja adaptação às suas novas finalidades será feita pelo Estado, com recursos que, para tanto, lhe forem destinados, o Município deverá adquirir, nas proximidades daquele imóvel, uma área de terras, para ali construir um módulo, destinado a acolher aqueles pequenos comerciantes, assegurando-se, assim, a continuidade de suas atividades.

Para isso, o Estado atribuirá ao Município os necessários recursos financeiros, valendo acrescentar que a administração do Centro de Artesanato, a cargo da FUNSESCE, se fará também sem ônus para o erário municipal, tudo conforme constará do Convênio a ser firmado.

Cumpre assinalar, por último, que, sendo o Mercado dos Pinhões uma construção antiga, de reconhecido valor histórico, a sua estrutura tradicional será preservada, o que igualmente será previsto no Convênio.

Certo de que essa Egrêgia Câmara Municipal dará a merecida acolhida à propositura, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
de 1981.

em 17 de Março


Lúcio Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

prefeitura municipal de Fortaleza gabinete do prefeito



PROJETO DE LEI

024/81

*Flavio Barros Lima
para oferecer parecer
Fortaleza 11-05-81*

Aprovado em 1a. discussão

Em 28/5/1981

PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício

Em 28/5/81

PRESIDENTE

Autoriza a cessão de imóvel
do Município ao Estado do Ceará, na forma
e para os fins que indica.



A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao Estado do Ceará, pelo prazo de 4 (quatro) anos, mediante convênio, o próprio municipal onde funciona o Mercado dos Pinhões, localizado na Praça Visconde de Pelotas, em Fortaleza, para nele instalar e fazer funcionar um Centro de Artesanato, a ser administrado pela Fundação dos Serviços Sociais do Ceará - FUNSESCE.

Parágrafo único, - O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado, a critério das partes convenientes, assegurada sempre a integridade do imóvel a ser cedido, a fim de preservar sua estrutura tradicional, sem prejuízo de sua nova finalidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão

Em 28/05/1981

PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final

Em 28/05/1981

PRESIDENTE

H



Térmo de Convênio que entre si celebram o Estado do Ceará, o Município de Fortaleza e a Fundação dos Serviços Sociais do Ceará - FUNSESCE, para os fins e sob as condições que nele se declaram.

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio da Abolição, nesta cidade de Fortaleza, presentes, como partes entre si, o Estado do Ceará, doravante designado Estado, representado por seu Governador, o Excelentíssimo Senhor Coronel Virgílio de Moraes Fernandes Távora; o Município de Fortaleza, designado doravante Município, representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor Doutor Lúcio Gonçalo de Alcântara, e a Fundação dos Serviços Sociais do Ceará, daqui por diante designada FUNSESCE, representada por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Dona Luíza Távora, assinam o presente termo de Convênio, para os fins e sob as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município, na forma da autorização dada pela Câmara Municipal de Fortaleza, através da Lei nº de de de 1981, cede ao Estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, o próprio municipal onde funciona o chamado Mercado dos Pinhões, localizado na Praça Visconde de Pelotas, nesta capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O ESTADO, com recursos que, para tanto, lhe forem destinados, fará a adaptação do imóvel ora cedido, sem alterar-lhe a estrutura básica, a fim de nele instalar e fazer funcionar um Centro de Artesanato, a ser administrado pela FUNSESCE, segundo projeto compatível com esta finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficará a cargo da FUNSESCE a Administração do Centro de Artesanato a que se refere a cláusula anterior, sem nenhum ônus para o Município, assegurada, por outro lado, a integridade do imóvel ora cedido, a fim de preservar sua estrutura tradicional, sem prejuízos de sua nova finalidade.

JP

CLÁUSULA QUARTA - O Município compromete-se a adquirir área de terra, com as respectivas edificações, nas imediações do imóvel ora cedido, para ali construir um módulo destinado a abrigar os atuais ocupantes do Mercado dos Pinhões, de modo a garantir-lhes a continuidade de suas atividades, sem quaisquer prejuízos.

CLÁUSULA QUINTA - O ESTADO atribuirá ao Município recursos financeiros necessários ao cumprimento do disposto na cláusula anterior, cabendo ao Município, através da sua Superintendência do Planejamento, elaborar o projeto do módulo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio poderá ser prorrogado ou renovado, a critério das partes convenientes, elegendo-se o foro de Fortaleza para dirimir quaisquer dúvidas que possam resultar da execução deste instrumento.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente, em três (3) vias, para firmeza e validade do que nele se contém.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, de
de 1981.

Governador do Estado

Prefeito Municipal de Fortaleza

Fundação dos Serviços Sociais do Ceará
- FUNSESCE -

Testemunhas:

J



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 01/81

APROVADO
Em 28 de Maio de 1981
PRESIDENTE
AO PROJETO DE LEI Nº 024/81

MENSAGEM 006

ACRESCENTE-SE AO PRESENTE PROJETO DE LEI O SEGUINTE

ARTIGO:

"ART....

AOS ATUAIS OCUPANTES DO MERCADO DOS PINHÕES FICA ASSEGURADO O DIREITO DE PERMANECER EM SUAS RESPECTIVAS DEPENDÊNCIAS, ATÉ QUE SEJAM TRANSFERIDOS PARA O MÓDULO QUE SERÁ CONSTITUÍDO COM A FINALIDADE DE ACOLHÊ-LOS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA E A FUNDAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS DO CEARÁ - FUNSESCÉ".

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE MAIO DE 1981.

VEREADOR

Bianou de Andrade
BIANOU DE ANDRADE

Mário Siqueira
(Mário Siqueira)

Osório Malheiro

[Signature]



Ordem do dia 27-5-81
Dispensado de Impressão e Interstício
Em 26/5/1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO



PARECER Nº 14/81

AO PROJETO DE LEI Nº 024/81 - MENSAGEM 0006

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL REMETEU À CONSIDERAÇÃO DESTA AUGUSTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI, ORIUNDO DA MENSAGEM EM EPÍGRAFE QUE "AUTORIZA A CESSÃO DO IMÓVEL DO MUNICÍPIO AO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA E PARA OS FINS QUE INDICA".

TRATA-SE DO PRÓPRIO MUNICIPAL ONDE FUNCIONA O MERCADO DOS PINHÕES PARA NELE FAZER FUNCIONAR UM CENTRO DE ARTESANATO A SER ADMINISTRADO PELA FUNCESCE.

CONSIDERAMOS INOPORTUNA A PROPOSITURA E INDEVIDA A REFERIDA CESSÃO PORQUE EMPOBRECE O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO ALÉM DE REPRESENTAR O SACRIFÍCIO DOS ATUAIS LOCATÁRIOS, PEQUENOS COMERCIANTES ALI ESTABELECIDOS HÁ TANTOS ANOS, CRIANDO ASSIM UM SÉRIO PROBLEMA HUMANO E SOCIAL.

FORTALEZA JÁ DISPÕE DE CENTROS ARTESANAIS SUFICIENTES. O "CENTRO DO ARTESÃO" COM SUAS BELAS E AMPLAS INSTALAÇÕES NA AVENIDA SANTOS DUMONT QUE AINDA NÃO FOI INAUGURADO; HÁ A POUCOS METROS DO MERCADO DOS PINHÕES O PÓLO ARTESANAL DA AVENIDA MONSENHOR TABOSA, TEMOS AINDA A EMCETUR, O MERCADO CENTRAL, O PANORAMA ARTESANAL, ALÉM DAS FEIRAS SEMANAIS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE.

DE MANEIRA ALGUMA JUSTIFICAMOS A TRANSFERÊNCIA ORA SOLICITADA. A MUNICIPALIDADE DEVERIA ESTAR PREOCUPADA EM MELHORAR AS CONDIÇÕES DO REFERIDO MERCADO DE TANTA UTILIDADE PARA OS CONSUMIDORES DO BAIRRO E ADJACÊNCIAS. A PRESERVAÇÃO DE SUA ESTRUTURA ARQUITETÔNICA EM SUA ANTIGA FINALIDADE SERIA MUITO MAIS OPORTUNA VISANDO ATENDER AO PEQUENO E MÉDIO CONSUMIDOR NO QUE DIZ RESPEITO AO ABASTECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTÍGEROS.

A JUSTIFICATIVA PREFEITURAL ALEGA QUE PARA EVITAR PREJUÍZOS AOS ATUAIS OCUPANTES DO MERCADO O MUNICÍPIO DEVERÁ ADQUIRIR,



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO:

NAS PROXIMIDADES DAQUELE IMÓVEL UMA ÁREA DE TERRAS PARA ALI CONSTRUIR UM MÓDULO DESTINADO A ACOLHER AQUELES PEQUENOS COMERCIANTES, ASSEGURANDO A CONTINUIDADE DE SUAS ATIVIDADES.

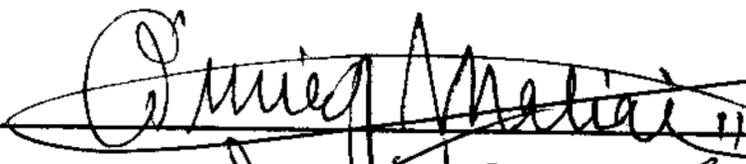
CONSIDERAMOS UM DESPROPÓSITO, DIANTE DA SITUAÇÃO DIFÍCIL QUE ATRAVESSA A MUNICIPALIDADE, A BRAÇOS COM UMA SÉRIE DE DIFICULDADES ECONÔMICAS TENDO QUE RECORRER A EMPRÉSTIMOS PARA SOLUCIONAR PROBLEMAS DA MAIS ABSOLUTA URGÊNCIA, INDISPENSÁVEIS AO BEM-ESTAR DA COLETIVIDADE COMO SANEAMENTO BÁSICO, CALÇAMENTO, LIMPEZA PÚBLICA, ETC.

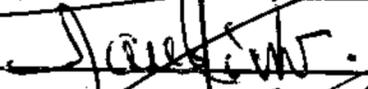
ASSIM SENDO, RATIFICAMOS NOSSO PROPOSITO JÁ MANIFESTADO NESTA CASA EM VÁRIAS OPORTUNIDADES, QUANDO NOS MANIFESTAMOS CONTRA OUTRAS CESSÕES E DOAÇÕES.

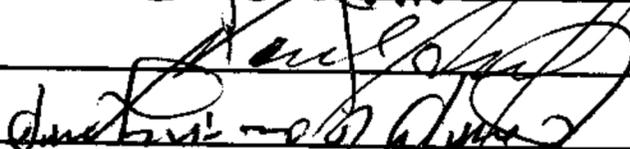
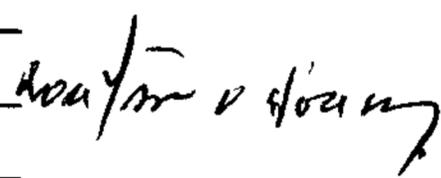
PELAS RAZÕES EXPOSTAS SOMOS TOTALMENTE CONTRA À APROVAÇÃO DA PROPOSITURA EM TELA.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE maio DE 1981.


PRESIDENTE


RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 699 /81

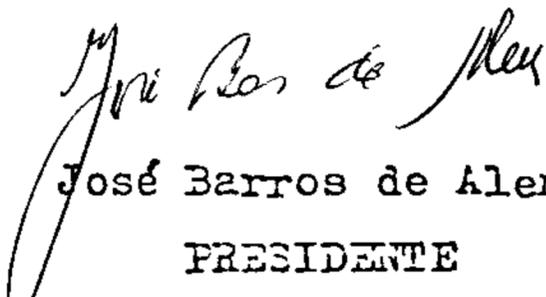
Fortaleza, 31 de Maio

de 1.981.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei Nº 9.427, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Autoriza a Cessão de Imóvel do Município' ao Estado do Ceará, na forma e para os fins que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevado apreço e distinguida consideração.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA